



LEI Nº. 812/2010.



Remígio, 05 de agosto de 2010.

**Disciplina o uso de moradias publicas e  
outras providencias.**

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado de Pernambuco,  
Luis Claudio Régis Marinho, faz saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou a  
seguinte Lei:

Art. 1 Fica o Poder Executivo compromissado a enviar ao Poder Legislativo matéria que trate da  
regulamentação e uso das moradias populares doadas pelo Município no prazo de 90 (noventa) dias da  
sanção desta presente Lei.

Parágrafo Único – Fica vedada qualquer forma de alienação aos imóveis doados pelo município, bem  
como o repasse ou outra forma que tente burlar esta Lei. Havendo desrespeito aos termos deste  
parágrafo, o imóvel retornará ao município sem nenhum ônus para a fazenda publica, e um novo  
beneficiário será destinado para a posse do imóvel em questão.

Art. 2- Os beneficiários serão obrigados em forma de contra partida social comprovar a frequência  
escolar dos menores de 18 anos, bem como, a realização de cursos de capacitação com ênfase ao  
mercado de trabalho local e geração de renda alternativa;

Art. 3- As moradias distribuidas somente serão ampliadas respeitando a Lei complementar de que trata o  
artigo 1º dessa Lei, como forma de padronização evitando novas favelas nas áreas recém construídas.

Art. 4- Que a Secretaria de Ação Social tenha gestão sobre o cadastro, fiscalização e demais  
necessidades pertinentes ao tema proposto.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio em, 05 de agosto de 2010.

Luis Claudio Régis Marinho

Prefeito Constitucional -